



# PREFEITURA MUN. MUNHOZ DE MELLO

Av. Pres. Getulio Vargas, 631 – Fone (044) 258-1122 Fax: 258-1132

Munhoz de Mello - PR

CGC: 75.352.062/0001-61

E-mail – [pm-mello@Wnet.com.br](mailto:pm-mello@Wnet.com.br)

---

## LEI N.º 818/2001

**SÚMULA:** Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Munhoz de Mello, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Munhoz de Mello, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida pela legislação em vigência.

**Art. 2.º** - As competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observadas as normas constantes na legislação específica que trata da matéria.

**Parágrafo Único:** Compete ao Poder Executivo, nomear para atuar no órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento 07 (sete) membros com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Sr. Prefeito;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselheiros Escolares, ou Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

**Art. 3.º** - Os Membros titulares do CAE, deverão ter um suplente cada, sendo que, os mandatos dos titulares serão de dois anos, podendo ser reconduzidos por apenas uma única vez.

**Art. 4.º** - O exercício do mandato de Conselheiro de que trata esta Lei, não será remunerado, considerando-se tal trabalho de serviço público relevante.

**Art. 5.º** - A regulamentação de que trata o art. 2.º, será baixada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.



# PREFEITURA MUN. MUNHOZ DE MELLO

Av. Pres. Getulio Vargas, 631 – Fone (044) 258-1122 Fax: 258-1132

Munhoz de Mello - PR

CGC: 75.352.062/0001-61

E-mail – [pm-mello@Wnet.com.br](mailto:pm-mello@Wnet.com.br)

---

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições vigentes em contrário, atinentes à matéria tratada especialmente na lei municipal n.º 691/95, de 18 de agosto de 1995.

Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, aos 12 (doze ) dias do mês de abril de 2001.



---

Pe. Celso da Silva  
Prefeito Municipal